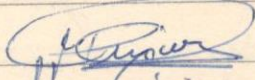


Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior fica aberto o crédito Especial de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), que correrá à conta da anulação parcial, do item orçamentário "Iluminação Pública", da consignação "Serviços de Vereiros" do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Major Gercino em 07/11/73.

Publ. em 14/11/73  
PREFEITO - MUNICIPAL

Publicada a presente lei na Secretaria desta Prefeitura aos sete dias do mês de novembro de 1973.

  
Secretário

Lei Nº 17/73

fixa a contribuição do município para o programa de formação do Patrimônio do Serviços Públicos, e da outras providências.

Publ. em 14/11/73, Prefeitura Municipal de Major Gercino, no uso das suas atribuições e na conformidade da Lei complementar Nº 8 de 03.12.70.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - O município de Major Gercino, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviços

Público, nos termos da Lei Complementar n.º 8 de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

a) - 1% (um por cento) das receitas próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes:

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do fundo de Participação dos Estados Distritos Federal e municípios, a partir de 1.º de julho de 1971

Parágrafo único = não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este art. mais de uma contribuição.

Art. 2.º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do município, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1.º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3.º - Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar n.º 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do município de Mapá Guairá e os de suas entidades de administração indireta e fundações.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

251

Prefeitura municipal de Major Gercino em 07 de 11 - 73

Robens José Silveira  
Prefeito - Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Inf. em 12/11/73

Robens José Silveira  
Secretário

Lei Nº 18/73

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar contrato para aproveitamento de manancial de água. Robens José Silveira, Prefeito municipal de Major Gercino, no uso de suas atribuições e na conformidade de legislação vigente,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a celebrar contrato com o Senhor, Antonio Gezeiro Fagundes para preservação e aproveitamento de manancial de água potável existente em sua propriedade, na sede do município.

Art. 2º - O aproveitamento destina-se a aumentar o volume do fornecimento de água à cidade.

Art. 3º - O contrato a ser celebrado terá prazo indeterminado, ficando a Prefeitura, para todos os efeitos legais, e em qualquer circunstância, com direito de captar a água livre e desembaracadamente sem como assegurado seu acesso ao local.